# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

# LEI Nº 5.264, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**JARDIM SECRETO**", situado na Rua Francisco de Paula Abreu, 284 – Área "A", Bairro do Caminho Novo, perímetro urbano deste município.

ARTIGO 2º - O Município da Estância Turística de Tremembé, por meio desta Lei, concede à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO, devidamente autorizado por Assembleia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes, sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme planta anexa que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação destas.

- § 1º As áreas verdes e sistema de lazer deverão ser preservados, devendo ser mantidas suas destinações.
- § 2º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESPs, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

**ARTIGO 4º** - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento do município atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicação antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

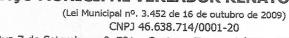




# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

#### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"



Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

**ARTIGO 6º -** O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas implicará em uma valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas correlatas alterações.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO, com abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º desta Lei, estas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

**ARTIGO 8º** - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º desta Lei, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

**ARTIGO 10 -** Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de fevereiro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de fevereiro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Prefeitura de
TREMEMBÉ